



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025

Processo nº 00246.000643/2025-37

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** – CNPJ/MF nº 42.420.756/0001-30, em razão da decisão da Pregoeira que a inabilitou e declarou vencedora a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, no Pregão Eletrônico nº 90.008/2025, cujo objeto é a contratação de serviço comuns continuados de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota associado a uma ampla rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis, para abastecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) e também serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e higienização de veículos, para atender frota do Coren-RO.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. O Recurso e Contrarrazões foram interpostos tempestivamente e na forma prevista no item 12 do Edital.

3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

O cerne da questão posta em análise diz respeito ao correto enquadramento da licitante **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF n. 42.420.756/0001-30** (se de pequeno porte, ou não), ao tempo em que participou do Pregão Eletrônico nº 90.008/2025, isso em razão da soma dos valores de seus contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário à licitação.

Pois bem. A Lei Complementar n. 123/2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disciplinou regras que lhes concedem tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, não só para as contratações públicas, mas também em outras áreas, como comercial e, principalmente, tributária.

O Simples Nacional é um regime tributário e o seu ingresso é opcional para as empresas já enquadradas como ME ou EPP. Logo, a inclusão ou a exclusão desse sistema cabe à Receita Federal do Brasil. Porém, no que toca às licitações, a comprovação da condição de ME ou EPP não se limita à sua regularidade no Simples, de caráter fiscal, e sim ao real preenchimento dos requisitos legais que possam enquadrar essas empresas como ME ou EPP.

O art. 3º, II da LC n. 123/2006, limita às empresas de pequeno porte, que se afigurem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Pois bem. O art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/21, assim dispõe:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Logo, em interpretação literal do referido dispositivo, basta que a soma dos contratos administrativos celebrados por licitante ultrapassasse o valor de R\$ 4.800.000,00 (art. 3º, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006) para que sejam afastados os benefícios concedidos às ME/EPP no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Interpretando o art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/21 em conjunto com o art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n. 123/2006, extrai-se que os efeitos da limitação dos benefícios previstos no art. 42 a 49 aplicam-se apenas para o ano calendário subsequente ao da realização da licitação quando a soma dos contratos já firmados ultrapasse menos de 20% de R\$ 4.800.000,00 (ou seja, somem até R\$ 5.760.000,00).

Foi exatamente essa a conclusão da decisão que inabilitou a recorrente do Pregão Eletrônico n. 90.008/2025, já que o valor das contratações celebradas por ela junto à Administração Pública excedeu o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº

14.133/2021 (R\$ 4.800.000,00), trazendo a luz apenas alguns dos contratos firmados pela recorrente no ano de 2024 e que encontram-se vigente no ano-calendário da licitação (2025) e que são passíveis de análise conforme estabelece a letra da lei, veja-se:

Contrato nº 03441/2024
Última Atualização: 23/12/2024
Id contrato PNCP: 00038166000105-2-000132/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 23/12/2024
Órgão: BANCO CENTRAL DO BRASIL (sub-rogado de BANCO CENTRAL DO BRASIL) **Local:** Curitiba/PR
Vigência: de 02/09/2024 a 02/03/2027
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO OPERACIONAL E DE APOIO À GESTÃO ESTRATÉGICA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL (PASBC), NAS ÁREAS DE GERENCIAMENTO DE REDE CREDENCIADA, REGULAÇÃO, AUDITORIA E PROCESSAMENTO DE CONTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES PRESENCIAL OU HÍBRIDA NOS EDIFÍCIOS-SEDE DO BC EM BRASÍLIA, SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO.

Valor Global Contratado:
R\$ 50.346.441,09

Contrato nº 21/2024
Última Atualização: 19/12/2024
Id contrato PNCP: 00508903000188-2-002578/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 19/12/2024
Órgão: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA **Local:** Maceió/AL
Vigência: de 02/10/2024 a 02/10/2027
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de frota de veículos oficiais (peças, acessórios e mão de obra).

Valor Global Contratado:
R\$ 535.572,00

Contrato nº 00021/2024
Última Atualização: 21/11/2024
Id contrato PNCP: 00394452000103-2-006640/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 21/11/2024
Órgão: COMANDO DO EXERCITO **Local:** São Bento do Una/PE **Vigência:** de 24/09/2024 a 24/09/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO VEICULAR.

Valor Global Contratado:
R\$ 221.760,00

Contrato nº 00130/2024
Última Atualização: 18/11/2024
Id contrato PNCP: 00488478000102-2-000310/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 18/11/2024
Órgão: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 09/12/2024 a 09/12/2026
Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

Valor Global Contratado:
R\$ 3.106.266,00

Contrato nº 00009/2023
Última Atualização: 30/10/2024
Id contrato PNCP: 00394452000103-2-017840/2023
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 30/10/2024
Órgão: COMANDO DO EXERCITO **Local:** Brasília/DF **Vigência:** de 18/09/2023 a 18/09/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DCT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Global Contratado:
R\$ 72.498,01

Contrato nº 00015/2024
Última Atualização: 03/10/2024
Id contrato PNCP: 10729992000146-2-000028/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 03/10/2024
Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS
Local: Pelotas/RS **Vigência:** de 27/05/2024 a 26/05/2029
Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIOGRANDENSE, INCLUINDO CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA E OFICINAS CREDENCIADAS EM TODO O PAÍS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Global Contratado:
R\$ 580.320,56

Contrato nº 00019/2024 Última Atualização: 03/09/2024 Id contrato PNCP: 00394429000100-2-000525/2024 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 03/09/2024 Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA Local: Canoas/RS Vigência: de 26/08/2024 a 26/08/2025 Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES QUANTO AOS VEÍCULOS OFICIAIS DO GRUPO DE APOIO DE CANOAS (GAP-CO) E UNIDADES APOIADAS.	Valor Global Contratado: R\$ 1447.611,31
---	---

Contrato nº 55/2024 Última Atualização: 19/08/2024 Id contrato PNCP: 76950062000126-2-000027/2024 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 19/08/2024 Órgão: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ Local: Barbosa Ferraz/PR Vigência: de 15/08/2024 a 15/08/2025 Objeto: SERVIÇO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, VEÍCULOS, VANS, AMBULÂNCIAS E MOTOCICLETAS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA TECNOLÓGICO E INFORMATIZADO, INTEGRADO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO DENOMINADOS TAGS (ETIQUETA) COM TECNOLOGIA RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), E SISTEMA VIA WEB COM SENHAS E LOGINS INDIVIDUAIS PARA O CONTROLE DE PAGAMENTO, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇO DE BORRACHA ...	Valor Global Contratado: R\$ 1.883.393,57
---	--

Contrato nº 00041/2024 Última Atualização: 01/08/2024 Id contrato PNCP: 10729992000146-2-000039/2024 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 01/08/2024 Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS Local: Pelotas/RS Vigência: de 01/08/2024 a 31/07/2029 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CÂMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, INCLUINDO CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA E OFICINAS CREDENCIADAS EM TODO O PAÍS	Valor Global Contratado: R\$ 729.749,59
--	--

Contrato nº 00012/2024 Última Atualização: 26/07/2024 Id contrato PNCP: 18641263000145-2-000011/2024 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 26/07/2024 Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Local: Barreiras/BA Vigência: de 19/07/2024 a 19/07/2025 Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, EM TODOS OS SEUS CAMPUS, LOCALIZADOS EM BARREIRAS, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, BOM JESUS DA LAPA, SANTA MARIA DA VITÓRIA E BARRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	Valor Global Contratado: R\$ 250.000,00
--	--

O critério adotado por esta Pregoeira foi à **celebração de contratos**, conforme a letra da Lei n. 14.133/21, e não o que foi ou é auferido ao final de seus repasses a terceiros referente a serviços prestados, como pretende a recorrente fazer-se entender.

Nesse sentido, em sintonia com a tese ora advogada, cito emblemática decisão em caso idêntico oriunda do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. ME/EPP. ENQUADRAMENTO. CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEITA BRUTA MÁXIMA. CRITÉRIO. ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO. SEM PERIGO DE DANO.

1. A antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando estiverem evidenciados, de um lado, a probabilidade do direito e, de outro, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), vedada a intervenção judicial "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (art. 300, §3º do CPC).

2. Incabível a concessão da tutela de urgência por ausência de perigo de dano.

3. Nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/21, o requisito para enquadramento como ME/EPP é que a empresa não tenha celebrado contrato com a Administração Pública no ano-calendário do Pregão, cujos valores ultrapassem R\$ 4.800.000,00. **Veja-se que o critério é a data da celebração do contrato e não a vigência.**

4. Sendo os valores anuais dos contratos celebrados abaixo do limite estabelecido, não há que se falar em inobservância do disposto no §2º do art. 4º da Lei 14.133/21.

5. Agravo de instrumento improvido.

Assim, descabe acolher a justificativa ventilada pela recorrente **quando alega que os contratos significam valores estimados ou ainda em fase de execução, que não podem ser confundidos com receita bruta auferida**. Tal alegação vai de via oblíqua ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que considera aplicável o tratamento diferenciado somente no caso de a soma dos valores de seus contratos celebrados no ano-calendário da licitação não ultrapassar R\$ 4.800.000,00, veja-se:

O tratamento diferenciado para as ME/EPP não poderá ser invocado nas hipóteses relacionadas a seguir. Nesses casos, a ME/EPP participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes:

quando a ME/EPP estiver enquadrada nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;

nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como EPP[31]. Ou seja, o tratamento diferenciado só será aplicado em licitações com valor estimado de até R\$ 4.800.000,00;

quando, no ano-calendário de realização da licitação, a ME/EPP tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte[32]. Portanto, a ME/EPP só poderá usufruir do tratamento diferenciado se a soma dos valores de seus contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassar R\$ 4.800.000,00. A Administração deve exigir do licitante uma declaração de observância desse limite para aplicar o regime diferenciado[33]. Também é prudente consultar o PNCP para verificar se os contratos celebrados pela empresa não extrapolam esse valor.

[...]

Importante alertar que a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP e ensejará, por fraude à licitação, a declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na APF, ou ainda nos estados, Distrito Federal e municípios, caso envolvam recursos da União[40].

A Administração deve solicitar à empresa declaração de enquadramento nas condições de ME/EPP, bem como realizar diligências para confirmar a referida condição declarada.

https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/#_ftnref17

Vale ressaltar que o atingimento do limite de valor **não implicou a vedação à participação da recorrente na licitação. Apenas ocasionou o afastamento da incidência do regime preferencial estabelecido**. Logo, a recorrente poderia, se assim quisesse, ter disputado a licitação mesmo desenquadrada da qualidade de pequeno porte, mas em paridade de condições com os demais licitantes.

4. DA CONCLUSÃO

Por tais razões, e diferentemente do que quer fazer crer a recorrente, entendo que não merece prosperar o recurso ora apresentado, pois não há razão para anular a decisão que a desabilitou do certame.

Ante ao exposto, consubstanciado pelo dever de zelo no serviço público, e em sintonia aos princípios basilares da licitação pública e os deveres correlatos, em consonância com os ditames da Lei n. 14.133/21 e todos os atos até então praticados, DECIDO POR NÃO CONHECER O RECURSO interposto pela empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF n. 42.420.756/0001-30 e, no MÉRITO e assim julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo o julgamento que a inabilitou do Pregão Eletrônico n. 90.008/2025.

REMETO o processo para apreciação superior e decisão.

Vanessa Sena Torres
Pregoeira do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/10/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146157** e o código CRC **E9A1A31B**.

